

UFRN

PGCCon

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - Mestrado

REGIMENTO INTERNO DO PPGCCon

Julho de 2014

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCCon), está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, tendo como objetivos:

I – promover o desenvolvimento científico em Ciências Contábeis, e áreas afins, criando e disseminando conhecimento por meio de pesquisas de qualidade;

II - desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica em Ciências Contábeis e áreas afins.

III – formar docentes e pesquisadores para desenvolver atividades de ensino e pesquisa em Ciências Contábeis, e áreas afins, em Instituições de Ensino Superior do Brasil, e principalmente nas regiões Nordeste e Norte, impactando positivamente a sociedade pela capacitação profissional;

IV – habilitar profissionais a atuar de forma destacada nas mais diversas instituições, em áreas que demandem conhecimento de ponta em Ciências Contábeis e afins, formando pensadores e líderes para os setores público, privado e do terceiro setor, atendendo a demandas institucionais (órgãos reguladores entidades de representação profissional).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCCon), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCCon) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCCCon), com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III – pelos membros do corpo docente permanente do Programa, por um representante do corpo discente, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de representação em relação ao número de professores.

§ 1º Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Programa e dentro do prazo de curso regulamentar, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§ 2º Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – exercer a supervisão didática do Programa;
- II – propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;
- IV – avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;
- V – aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;
- VI – aprovar a indicação de Orientador e Co-orientador de Dissertação, e dos membros das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação;
- VII – aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;
- VIII – apreciar, no início de cada triênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Trienal de Docentes referente ao triênio anterior e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o triênio seguinte;
- IX – homologar o resultado de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação efetivada por aluno do Programa;
- X – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;
- XI – propor modificações no Regimento Interno do Programa;
- XII – analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;
- XIII – determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa, mediante proposta da Comissão de Seleção;
- XIV – homologar o resultado dos processos seletivos de Mestrado;
- XV – apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;
- XVI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;
- XVII – avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGCCon será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal; pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício; e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30(trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do programa promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-coordenador.

§ 10º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-coordenador, assume a coordenação do curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 9º. O Coordenador pode ser assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação, Comissão de Processo Seletivo e Comissão de Bolsas. Compete ao coordenador:

- I – responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Ciências Contábeis Superior da Universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- V – submeter ao colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- VI – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada triênio CAPES, o Relatório de Desempenho Trienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;
- VII – submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX – colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação;
- X – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e de Dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- XI – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;
- XII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIII – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;
- XIV – exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;
- XV – emitir portaria especificando as atribuições para cada servidor alocado ao PPGCCon, para melhor gerenciamento das tarefas administrativas do Programa;
- XVI – enviar, quando solicitado, relatório das atividades do programa à CAPES por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XVII – colaborar com a Diretoria do CCSA e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos referentes à pós-graduação;
- XVIII – aprovar as bancas de exames de qualificação de projeto de dissertação.

Art. 10. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

- I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II – desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador;
- III – assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;
- IV – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;
- V – verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Programa quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Programa;

VI – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;

VII – orientar o aluno a partir de sua matrícula no Programa até seu encaminhamento ao Orientador de Dissertação ou de Tese.

Art. 11. A Comissão de Processo Seletivo será constituída pelo colegiado a cada processo seletivo, sendo integrada por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente permanente do Programa.

Paragrafo único - Compete à Comissão de Processo Seletivo executar o processo seletivo, nos termos do edital aprovado pelo colegiado do curso e encaminhar ao colegiado para fins de aprovação o relatório conclusivo do processo seletivo realizado.

Art. 12. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 13. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III – registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos de cursos mantidos pelo Programa, remetendo-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV – manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao sistema operacional e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;

V – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VI – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;

IX – manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X – controlar os processos de revalidação de Diplomas;

XI – manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

XII – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE MESTRADO

Art. 14. O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis tem as suas Áreas de Concentração instituídas pelo Colegiado do Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Ciências é composta de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por meio de Resolução da Coordenação aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 17. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis devem ser propostas pelo Colegiado do Programa a comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 18. O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis será realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 19. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão ofertadas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 20. O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis compreende um número mínimo de 360 horas (24 créditos) obtidas em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Dissertação.

§ 1º Não serão contabilizados carga horaria (créditos) nos casos de atividades como: defesa de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação, estágio de docência assistida.

§ 2º Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres para a docência.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas, seminários e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom;
- II – B – Bom;
- III – C – Regular
- IV – D – Deficiente (reprovado);
- V – E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de créditos da disciplina i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º Será desligado do Programa o aluno que, após a conclusão dos créditos, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 4.

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 22. O ingresso no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis dar-se-á através de Exame de Seleção, regido por edital específico.

Art.23. O número de vagas de cada processo seletivo dependerá da capacidade de orientação dos docentes, conforme as diretrizes da CAPES, devendo ser objeto do edital de seleção aprovado pelo colegiado.

Art. 24. O candidato selecionado para o Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Curso, no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa conforme resolução específica.

Art. 25. A aceitação de diplomados de instituições estrangeiras de nível superior dependerá de revalidação de diploma por Instituição de Ensino Superior habilitada e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em Lei.

Art. 27. O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, conforme legislação.

Art. 28. Será permitido ao aluno do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis o trancamento de inscrição em no máximo 2 (duas) disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência da Coordenação do PPGCCon.

Parágrafo único. O trancamento de todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado passa a ser considerado como desistência do curso, implicando no cancelamento de matrícula.

Art. 29. O desligamento de aluno do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

- I – se o aluno tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- II – não atendimento aos prazos previstos para conclusão de curso nos termos do artigo 18 deste regimento;
- III – não atendimento ao disposto no artigo 27;
- IV – interrupção de suas atividades escolares;
- V – reprovação no Exame de Qualificação;
- VI – trancamento de todas as disciplinas no mesmo semestre, nos termos do Art. 28.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 30. As disciplinas do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, com a mesma denominação e ementa de disciplinas constantes do currículo do Curso e que tenham sido cursadas com aprovação há menos de 5 (cinco) anos, poderão ter sua carga horária aproveitados conforme disposto neste regimento.

Art. 31. As disciplinas realizadas em outros Programa de Pós-Graduação, devidamente autorizados pela CAPES, poderão ter o aproveitamento de seus créditos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, até o limite de 70% (setenta por cento) dos

créditos em disciplinas exigidos para integralização do curso, sujeitas, todavia, à análise e ao parecer de comissão especial.

SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DOS SEMINÁRIOS DOUTORAIS

Art. 32. O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 33. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial de avaliação, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 34. Nenhum aluno será admitido à apresentação de Dissertação antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste regimento e nas resoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

SEÇÃO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 35. O aluno fará a Defesa da Dissertação perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo dois professores membros permanentes do Programa, incluindo o Orientador da Dissertação, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º O co-orientador pode integrar a banca examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, exige-se que um de seus membros seja docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 4º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 5º Como resultado da defesa de Dissertação, a banca examinadora deverá emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 36. Após aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da Dissertação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme definido em resolução específica.

SEÇÃO IX DO GRAU ACADÊMICO

Art. 37. Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas para Mestrado, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN (Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013);

II – ser aprovado em Exame de Proficiência de acordo com resolução específica;

III – apresentar Dissertação perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação;

IV – obter homologação da Dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 39. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis:

I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu*, devendo obrigatoriamente ter diploma de graduação emitido por instituição autorizada para tal fim pelo MEC.

§ 3º A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu* será regulada em resolução própria, baixada pelo Colegiado do Programa. A admissão de aluno especial só é permitida para portadores de curso superior emitido por instituições autorizadas para tal fim pelo MEC.

§ 4º A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de curso de pós-graduação *stricto sensu* não resultará, necessariamente, no aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas na situação de aluno especial.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 40. O corpo docente do Programa é integrado por:

I – **docentes permanentes** – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – **docentes visitantes** – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão;

III – **docentes colaboradores** – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

§1º Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§2º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

Art. 41. O credenciamento de docentes permanentes do Programa pelo Colegiado obedecerá aos critérios abaixo bem como às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

II – compromisso de orientação de alunos dos Cursos de Mestrado em Ciências Contábeis, nos limites determinados neste Regimento;

III – comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES nos estratos A e B1;

IV – comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos avaliados no Sistema Qualis-CAPES, nos últimos três anos anteriores à sua solicitação de ingresso no PPGCCon.

Art. 42. O credenciamento de docentes permanentes no Programa deverá obedecer aos critérios seguintes e às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º O docente deverá ter produção científica qualificada na área de avaliação do programa e indexados no Qualis nos estratos A1, A2 e B1, devendo ser compatível com a quantidade de orientações concluídas.

2º Participação dos docentes permanentes em projetos de pesquisa vinculados ao programa.

3º Orientação regular de alunos no curso de Mestrado nos termos definidos neste Regimento.

4º Participação regular do docente permanente em disciplinas ministradas em cursos de graduação e pós-graduação.

Art.43. Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Dissertação, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da Dissertação, o professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O Orientador e o Coorientador de Dissertação têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a sua área de interesse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Dissertação ou da Tese.

§ 4º O Orientador de Dissertação deve satisfazer às seguintes exigências:

- I – ser membro do corpo docente permanente do Programa;
- II – ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Cabe ao Orientador de Dissertação:

- I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II – dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto e da Dissertação;
- III – presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o Orientador de Dissertação, poderá ser um professor não vinculado ao corpo docente permanente do Programa, todavia, obrigatoriamente, portador do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Cada Orientador poderá ter um número total máximo de 8 (oito) orientações, considerando sua participação em todos os programas aos quais se encontra vinculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.